



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA-AMESG / FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS-FADIMAB

ASSUNTO: REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS-FADIMAB

RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ

PROCESSO Nº 101/2017

PARECER CEE/PE Nº 127/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/12/2017

1 – RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana-AMESG, mantenedora da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros - FADIMAB, protocolou Ofício nº 0131/2017 neste Conselho, apresentando solicitação do Referendo do Regimento Interno da IES, cuja versão anterior fora reformulada para atender necessidades da comunidade acadêmica. O processo foi recebido por esta relatoria em 26/06/2017.

Em análise preliminar, foi constatada a ausência de documento comprobatório de que a reforma fora aprovada pelo órgão colegiado competente, em conformidade com a previsão do art. 4º, II do Regimento vigente. Demandada a IES apresentou cópia da Ata da Congregação, que foi anexada ao processo em 22/11/2017.

2 – ANÁLISE:

2.1 Considerações Gerais

Tendo em vista inexistência de instrumento normativo do CEE/PE que oriente a avaliação de regimentos de instituições de ensino superior, esta relatoria tomou como referência para proceder à análise do Regimento Interno da FADIMAB o disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca das finalidades da educação superior e as orientações do Conselho Nacional de Educação consubstanciadas no Parecer CNE/CES nº 282/2002, as quais orientam a análise de regimentos de instituições não - universitárias.

Registre-se, desde logo, que a falta de regulamentação da atuação deste Conselho no que tange à análise de Regimentos Internos das instituições de ensino implica excesso de qualquer julgamento acerca desses documentos organizativos, o que ultrapasse as exigências legais ou não se pautar na normativa do Conselho Nacional de Educação. Por isso, a presente análise, ante a omissão regulatória deste Conselho, é feita exclusivamente, com base nas referências normativas acima citadas.

2.2 Análise do Regimento da FADIMAD

Os dispositivos do documento organizativo proposto para a FADIMAB estão em sintonia com as determinações da LDB, sobretudo, no que tange à preocupação em contemplar, na atuação da IES, as dimensões do ensino, pesquisa e extensão, referidas no art.1º e detalhadas no art. 21 do Regimento em análise.

Os princípios legais e constitucionais da educação nacional não são claramente expressos no Regimento, embora entendamos, que, por ser uma instituição pública, a normatividade principiológica da IES se extrai diretamente da Constituição Federal, art. 206; e da LDB, art. 3º, transcrevemos os referidos artigos a fim de que a IES fique ciente de que se obriga a eles na interpretação das normas regimentais.

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Além da identificação e fins da IES, o Regimento proposto disciplina: organização administrativa; atividade acadêmica (modalidades de cursos, sistema de créditos e rendimento escolar, entre outros); graus, diplomas e certificados; comunidade acadêmica; e regime disciplinar.

Desse modo, atende aos requisitos de análise de regimento determinados pelo mencionado Parecer CNE/CES nº 282/2002.

3-VOTO

Com base no exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Referendo do novo Regimento Interno da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros - FADIMAB, instituição de ensino superior criada e mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana-AMESG, CNPJ nº 11.408.812/0001-97, localizada na Rua Poço do Rei, s/n, Goiana – PE.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada

4 - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e relatora

BERNARDINA SANTOS ARAUJO DE SOUSA - Vice- Presidente

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

5 - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora, sendo 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de dezembro de 2017.

Horácio Francisco dos Reis Filho
Presidente em Exercício